



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

DECRETO Nº 1.019/2015, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS - PPED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º. Para ingressar no Programa de Parcelamento Especial de Débitos - PPED, instituído pela Lei 779/2015, de 19 de março de 2015, o contribuinte deverá formalizar sua opção, mediante formulário próprio, protocolado na Prefeitura Municipal, acompanhado de declaração do valor dos débitos, sendo que a primeira parcela ou parcela única deverá ser quitada no ato da formalização do pedido.

§ 1º A declaração de opção será assinada pelo contribuinte ou pelo seu representante legal, preenchida conforme o anexo deste Decreto, podendo o contribuinte se fazer representar por procurador mediante procuração com expressos poderes para tanto, com firma reconhecida em cartório.

§ 2º O cálculo da primeira parcela caberá à Prefeitura e a respectiva quitação fica sob condição resolutória da posterior homologação a que se refere o artigo 2º deste Decreto.

§ 3º A inclusão no Programa de Parcelamento Especial de Débitos - PPED, embora efetivada com o protocolo da declaração de opção, fica condicionada à apresentação pelo contribuinte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

no prazo de 30 (trinta) dias, nos processos judiciais, de pedido de desistência, com expresse reconhecimento do débito nos autos.

§ 4º Quanto aos processos administrativos, a opção pelo Programa de Parcelamento Especial de Débitos – PPED, implica na automática desistência das impugnações ou recursos em andamento.

§ 5º Na hipótese de o débito incluído no Programa de Parcelamento Especial de Débitos - PPED estar em cobrança judicial, o contribuinte terá até 30 (trinta) dias para protocolar a declaração de opção, juntando cópia da declaração nos autos do respectivo processo judicial, ficando o processo judicial ou a execução fiscal suspensa até o cumprimento do parcelamento.

§ 6º O contribuinte deverá apresentar requerimento instruído com cópia dos seguintes documentos conforme o caso:

- I - Contrato social e última alteração, em caso de contribuinte pessoa jurídica;
- II - Cópia do RG. do contribuinte, em caso de contribuinte pessoa física, ou do seu representante legal, em caso de contribuinte pessoa jurídica;
- III - Cópia do CPF do contribuinte, em caso de contribuinte pessoa física, ou do seu representante legal, em caso de contribuinte pessoa jurídica.
- IV - Procuração com poderes especiais e firma reconhecida em cartório, quando o contribuinte se fizer representar por procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

V – Cópia da declaração simplificada de IRPJ para as ME e EPP e Associações e DIPJ para as demais.

Art. 2º. O despacho autorizando a inclusão no Programa de Parcelamento Especial de Débitos - PPED será da competência do Prefeito Municipal, que terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do pedido, findo o qual, não havendo manifestação contrária, considerar-se-á tacitamente autorizado.

Art. 3º. Os pagamentos das parcelas do Programa de Parcelamento Especial de Débitos - PPED serão efetuados através de Documento de Arrecadação emitido pela Prefeitura Municipal de Fernão.

Art. 4º. A opção pelo Programa de Parcelamento Especial de Débitos - PPED sujeita o contribuinte à plena e irrevogável aceitação das condições estabelecidas na Lei nº 779, de 19 de março de 2015, constituindo confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos consolidados incluídos no Programa de Parcelamento Especial de Débitos - PPED e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos tributários ou não tributários incluídos no pedido por opção do contribuinte;

Art. 5º. A exclusão do contribuinte do Programa de Parcelamento Especial de Débitos - PPED, em qualquer hipóteses previstas na Lei 779, de 97 de março de 2015, implicará a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e ainda não pago, restabelecendo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

se, em relação ao montante não pago, os acréscimos previstos na legislação municipal aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, tornando sem efeito todos os benefícios concedidos através da Lei 779, de 19 de março de 2015.

§ 1º Constatado o motivo de exclusão do Programa, a Prefeitura Municipal de Fernão notificará previamente o optante, assegurando-lhe o direito de conhecer antecipadamente os fatos que lhe são imputados, para oferecimento de defesa e produção de provas, no prazo de trinta dias, dirigida ao Prefeito Municipal, a quem caberá decidir, fundamentadamente, se se trata ou não de caso de exclusão.

§ 2º Da decisão que excluir o optante do Programa de Parcelamento Especial de Débitos - PPED, caberá recurso com efeito suspensivo no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão.

Art. 6º. Na hipótese do Município verificar qualquer erro a menor na confissão dos débitos, deverá efetuar o lançamento suplementar do tributo, sendo este o objeto de notificação e execução conforme legislação pertinente, não se aplicando os benefícios do Programa de Parcelamento Especial de Débitos – PPED.

Art. 7º. As parcelas serão atualizadas monetariamente no mês de janeiro de cada ano, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a ser adotado pelo Município, nos termos do artigo 5º, § 2º da Lei 779 de 19 de março de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 8º. Fica prorrogado em 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu vencimento, o prazo para adesão ao Programa de Parcelamento Especial de Débitos – PPED, conforme permissivo do artigo 3º da Lei nº 779/2015.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fernão, 27 de abril de 2015.

Altemar Canelada Campos
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação no Saguão Principal da Prefeitura Municipal de Fernão, em local próprio - Data Supra. E ainda, publicado na imprensa local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS – PPED

Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Altemar Canelada Campos.

REQUERENTE			
RG. NO.		CNPJ/CPF	
ENDEREÇO RESIDENCIAL			
COMPLEMENTO		BAIRRO	
CIDADE	ESTADO	CEP	TELEFONE RESIDENCIAL
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA			
ENDEREÇO COMERCIAL			
COMPLEMENTO		BAIRRO	
CIDADE	ESTADO	CEP	TELEFONE COMERCIAL
E-MAIL			

Vem a presença de Vossa Excelência, requerer a adesão ao Programa de Parcelamento Especial de Débitos - PPED nos termos da Lei nº 779/2015, de 19 de março de 2015, do(s) débito(s) abaixo declarados e confessados.

DECLARAÇÃO E CONFISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONSTITUÍDOS

Declaro dever ao Município de Fernão os tributos abaixo relacionados:

TRIBUTO	Nº da CDA	VALOR	CORREÇÃO	MULTA	JUROS	TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

DECLARAÇÃO E CONFISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NÃO CONSTITUÍDOS

Declaro dever ao Município de Fernão os tributos abaixo relacionados:

<i>TRIBUTO</i>	<i>MÊS/ANO</i>	<i>VECTO</i>	<i>VALOR</i>	<i>CORREÇÃO</i>	<i>MULTA</i>	<i>JUROS</i>	<i>TOTAL</i>

DECLARAÇÃO E CONFISSÃO DE DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS

Declaro dever ao Município de Fernão os débitos não tributários abaixo relacionados:

<i>PROCESSO</i>	<i>VALOR</i>	<i>CORREÇÃO</i>	<i>MULTA</i>	<i>JUROS</i>	<i>TOTAL</i>

PARCELAMENTO

O débito referido será pago em _____ parcelas mensais e sucessivas de _____, atualizadas monetariamente no mês de janeiro de cada ano, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a ser adotado pelo Município, de acordo com o art. 5º, § 2º, da Lei 779, de 19 de março de 2015.

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO:

Declaro aceitar expressa e integralmente todas as normas e condições contidas na Lei 779, de 19 de março de 2015, para ingresso e permanência no Programa de Parcelamento Especial de Débitos - PPEd do Município de Fernão.

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA:

Declaro desistir expressamente de todas as impugnações, defesas e recursos administrativos ou judiciais relativos aos débitos incluídos no Programa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Parcelamento Especial de Débitos – PPED, reconhecendo e confessando as respectivas dívidas, e, ainda, do prazo de 30 dias, contados a partir do pagamento da 1ª parcela, para comprovação da desistência da ação judicial, e, ainda, que a exclusão do Programa de Parcelamento Especial de Débitos - PPED acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do saldo do débito confessado e não pago.

Declara, ainda, ter conhecimento que a exclusão deste programa impossibilita nova participação em qualquer outra modalidade de parcelamento pelo período de até 01 (um) ano, a contar do cancelamento do PPED.

Fernão, em _____

assinatura do requerente